



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.913

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.881 de 16 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/884/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------------|
| 24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 4.000.000,00 |
| TOTAL | | | 4.000.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.882 de 16 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/882/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

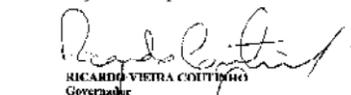
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|----------------------|
| 24.131.5068-2245- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO | 3390 | 00 | 19.000.000,00 |
| TOTAL | | | 19.000.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de

acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.883 de 16 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/897/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

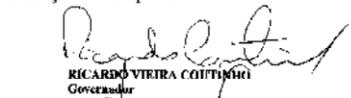
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 20.603.5252-4283- DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | 3390 | 00 | 40.000,00 |
| TOTAL | | | 40.000,00 |

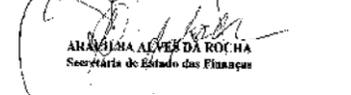
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

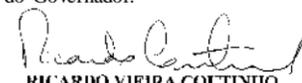

ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.188

João Pessoa, 16 de abril de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 155.794-7, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Gabinete do Governador.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 139/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.017.297-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSE RICARDO BARBOSA DOS SANTOS, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.482-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 140/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.017.291-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HERMANO DE FRANÇA RODRIGUES, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.924-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

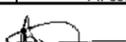

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 116/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionado:

| PROCESSO | NOME | DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03 | PARECER | DESPACHO |
|--------------|-------------------------------------|---|---------------------|----------|
| 12.017.569-0 | ALEX LUAN ANDRADE DA SILVA | 14/05/2012 | 054/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.476-6 | ANTONIO JUSTINO DA SILVA JUNIOR | 14/05/2012 | 055/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.600-9 | CAMILA GERACELY XAVIER R DOS SANTOS | 14/05/2012 | 059/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.589-4 | JAILSON GOMES DA SILVA | 14/05/2012 | 058/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.622-0 | JOSE SOUZA DA COSTA | 14/05/2012 | 060/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.532-1 | JOSELO CASSIANO DOS SANTOS | 14/05/2012 | 053/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.578-9 | LEANDRO DA SILVA GONCALVES | 14/05/2012 | 056/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.592-4 | RONILDO MENEZES LIMA | 14/05/2012 | 057/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |
| 12.017.531-2 | SIDMAR GIANETTE DOS SANTOS | 14/05/2012 | 052/GOPOS/SEAD/2012 | DEFERIDO |


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 042 / 2012

João Pessoa, 13 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

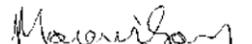
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a Portaria nº 234/2011.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

**EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO
E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA**

PORTARIA Nº 018/2012

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART 23, ITEM VIII, DO ESTA TUTO

RESOLVE

Designar PABLO TAVARES VIANA, para o Cargo Comissionado na Função de Confiança de Chefe da Seção de Compras de Insumos Implementos e Produtos, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 10 de Abril de 2012.


JOSE TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

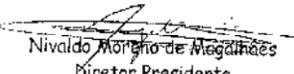
**INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB**

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

| CARGO | | | | | |
|---|--------|-------------------------------|-------------------|------|-----------------------------------|
| TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | |
| PROCESSO | MAT. | NOME | CLASSE/REFERÊNCIA | | FUNDAMENTO |
| | | | ATUAL | NOVA | |
| 0141/2012 | 0299-2 | OSMAEL PEREIRA NUNES DA SILVA | A-V | D-V | ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D. |


Nivaldo Mourão de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 04/2012/CPC

Em, 13 de abril de 2012.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 17 de abril de 2012, que tem como processado o servidor JOSINALDO FELIX RIBEIRO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.739-5.


Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães
Corregedor da Polícia Civil/SEDS

PORTARIA Nº 024 / 2012 / CPC/ CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art.195 da Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, e Despacho Designatório nº 13/2012 - CPC, datado de 14/03/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebido em 02/04/2012;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, MARIVALDO RODRIGUES SOBREIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.127-2, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no bojo do Ofício nº 860/2011 - 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo -

PB, e ainda Relatório da Divisão de Correição/CPC, que aponta o recebimento no cartório da 7ª DDC, dos Autos de Prisão em Flagrante em 13.12.2010 pelo servidor ora processado. Contudo, os referidos Autos não foram remetidos tempestivamente à Justiça, e ainda não tombados junto aos Livros Cartorários da 7ª DDC, sendo emitida Certidão, em 17.10.2011, onde informa a não existência de Registro destes. Destarte, em 08.11.2011, os Autos de Prisão em Flagrante foram encontrados na Delegacia, e após o devido tombamento, encaminhados a Justiça, intempestivamente. Ante o exposto, o servidor Processado, em tese, infringiu material e adjetivamente o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso XVIII (observar as normas legais e regulamentares), bem como, podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no **artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); artigo 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) c/c artigo 233 (Ao ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, compete), I (registrar ocorrências, autuar, movimentar e participar da formação de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência, de auto de prisão em flagrante, de procedimentos especiais e administrativos, bem como praticar os atos de sua atribuição e demais atos procedimentais sob a presidência de autoridade policial); todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE;
CUMRA-SE.

João Pessoa/PB, 09 de Abril de 2012.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

PORTARIA Nº 031/2012/CPD/SEDS/PB

A Comissão de **Sindicância Administrativa Disciplinar** da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº. 069/2011/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS;

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **JUVANIRA HOLANDA LINHARES, matrícula nº. 133.217-1, ANNA CAROLINA FERREIRA MONTES DE ADISSI, matrícula nº. 156.065-4, RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ, matrícula nº. 156.485-4 e LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES, 155.994-0**, todos Delegados de Polícia Civil lotados nesta Pasta, em razão dos fatos apresentados nos autos da **Investigação Preliminar nº. 166/2011-CPC/SEDS**, realizada pelo DPC Geraldo Batinga da Silva, Corregedor Auxiliar – CPC/SEDS, que teve por base o ofício nº. 987/2011 da Comarca de Caaporã/PB e seus anexos, que teve como objetivo investigar denúncia dando conta de que as Autoridades Policiais lotadas na Delegacia de Polícia Civil de Caaporã – PB, quando da tramitação do Processo 002.1999.000.390-3 naquela Comarca por 10 (dez) anos, não empreenderam qualquer diligência com vistas à elucidação da autoria(s) dos crimes de homicídios ocorridos no ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) tendo como vítimas Antonio Francisco da Silva e Alex Francisco da Silva, cujos cadáveres foram encontrados em terras pertencentes à Usina Maravilha, Goiana – PE. O fato narrado constitui violação do dever funcional inerente a sua função, por isso incorreu, em tese e em princípio, o que dispõe o artigo 147, incisos III (atender às requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público, desde que encaminhadas por meio da autoridade policial judiciária) e VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); artigo 148 inciso XIII (proceder de forma desidiosa) e na prática das **Transgressões Disciplinares previstas nos art. 157, incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); e art. 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos); todos da Lei Complementar 085/2008, data do dia 12/08/2008.**

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já aos servidores **sindicados**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE, E CUMRA-SE.

João Pessoa/PB, 29 de março de 2012.

Presidente: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

1º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

2º Membro: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

PORTARIA SA Nº 032 / 2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº 88/2011/CPC, datada de 06/12/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA, Agente de Investigação, matrícula nº 157.358-6**, lotado nesta Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, com fulcro no teor do Relatório de Plantão realizado no dia 10.09.2011, pela Corregedoria de Polícia Civil, onde consta a informação de que o servidor ora sindicado, embora escalado na equipe de policiais que estavam em serviço na 10ª Delegacia Distrital da Capital, no dia 10.09.2011, não compareceu ao trabalho por estar ministrando aulas em cursos particulares no mesmo horário do serviço. Ante o exposto, o servidor **Sindicado ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA, Agente de Investigação, matrícula nº 157.358-6**, em tese, infringiu, por ato voluntário e consciente, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpido no artigo 147, VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade); VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); artigo 148 I (ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); e ainda podendo, em tese, configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: **artigo 157, V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior); artigo 158 inciso I (agir com deslealdade no exercício da função);**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpido no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2012.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Ag. de Inv. **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria nº. 233/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 11 de Abril de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 13/04/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 023/2012/CPD, instaurada contra o servidor, Rainere Rodrigues de Farias, Agente de Investigação, mat. 133.193-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMRA-SE

PORTARIA nº. 234/2012/DEGEPOL

Em, 11 de Abril de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2011/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor dos servidores, Alarico Lopes da Rocha, Delegado de Polícia Civil, Mat. nº 156.904-0 e Edilamor Cruz de Lima, Agente Investigação, mat. 062.406-3, por restar dúvida quanto a autoria dos fatos e ainda encontrar-se aposentado o servidor Edilamor Cruz de Lima.

CUMRA-SE

PORTARIA nº. 235/2012/DEGEPOL

Em, 10 de Abril de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 016/2012/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor João Batista Ribeiro dos Santos, Agente de Investigação, mat. 071.685-5, por não existência de transgressão disciplinar, na denuncia formulada.

CUMRA-SE

Portaria nº. 236/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 10 de Abril de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/04/2012, o prazo

de conclusão da Sindicância Administrativa nº 024/2012/CPC/SEDS, instaurada contra os servidores, Maria Elisabete Paes Gaião de Queiroz, Perita Médica Legal, mat. 160.066-4, Emerson Fernandes Alvino Panta, Perito Médico Legal, mat. 168.228-8 e Perivalvo Vitorio Serafim, Perito Odonto Legal, mat. 073.696-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 237/2012/DEGEPOL

Em, 11 de Abril de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 08/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Ademir Fernandes de Oliveira Filho, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.976-1, por improcedência da denuncia formulada.

CUMPRA-SE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 098/GSER

João Pessoa, 16 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 741 do Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Classificação e Avaliação de Bens e Mercadorias, apreendidos ou abandonados, que se submeterão a Leilão, no âmbito desta Secretaria de Estado da Receita:

- José Hugo Lucena Costa – matrícula nº 158.550-9
- José Ferreira de Barros Júnior – matrícula nº 095.631-7

Art. 2º A Comissão de Classificação e Avaliação de Bens e Mercadorias terá como atividade precípua avaliar os bens apreendidos ou abandonados levando-se em conta os preços correntes na praça onde os mesmos se encontrarem, os quais subsidiarão o procedimento de execução fiscal, mediante a venda em leilão público, uma vez esgotado o trâmite administrativo do correspondente processo fiscal, nos termos do art. 741 do Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1613ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 20 de ABRIL de 2012.

- I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
- II- EXPEDIENTE:**
- III - JULGAMENTOS:**
- IV – DISTRIBUIÇÃO:**

1. Processo nº 0229482007-0 (Sustentação Oral com o Bel Dr.George Alexandre Ribeiro de Oliveira)

Recurso VOL/CRF- nº 061/2010
Recorrente:TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes:CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O. CATÃO/EDUARDO SALES COSTA/
CLEBER DIMAS SILVESTRE
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 0402442007-0 (Sustentação Oral com o Bel Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira)

Recurso VOL/CRF- nº 062/2010
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes:CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O. CATÃO/EDUARDO SALES COSTA/
CLEBER DIMAS SILVESTRE
Relator: CONS.RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 0229512007-1 (Sustentação Oral com o Bel Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira)

Recurso VOL/CRF- nº 063/2010
Recorrente:TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes:CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O. CATÃO/EDUARDO SALES COSTA/
CLEBER DIMAS SILVESTRE
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº 1283112009-8 - (Republicar)

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 003/2011
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA.
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante:ODILON AMAURIM M. DE AQUINO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 1298502010-7

Recurso HIE/CRF- nº 284/2011
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:IMA ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO LTDA.
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante:ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

6. Processo nº 0127982003-9

Recurso HIE/CRF- nº 423/2010
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida:MARIA DAS NEVES ALVES
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante: CARLOS ANTÔNIO LIMA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

5. Processo nº 0941042010-5

Recurso HIE/CRF- nº 259/2011
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:MANOEL MAURI BIDO DA COSTA
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE IPIRANGA
Autuante:JOSÉ EDNILSO MAIA DE LIMA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº 0603552010-3

Recurso VOL/CRF- nº 123/2011
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes:WAGNER LIRA PINHEIRO E JOÃO ELIAS COSTA FILHO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 0845792008-1

Recurso HIE/CRF- nº 405/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: J. F. COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante:ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

8. Processo nº 1282092009-8

Recurso HIE/VOL/ CRF- nº 087/2011
1ªRecorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ªRecorrente:ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.
1ªRecorrida:ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.
2ª Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes:JOÃO ELIAS COSTA FILHO E WAGNER L. PINHEIRO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

9. Processo nº0067842010-6

Recurso VOL/CRF- nº 151/2011
Recorrente:N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA.
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante:DANILO PINHEIRO GUERRA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

10. Processo nº 0198422010-1

Recurso HIE/VOL/ CRF- nº 153/2011
1ªRecorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ªRecorrida:FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
2ªRecorrente: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
2ªRecorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: VERA LUCIA BANDEIRA DE SOUZA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

11. Processo nº 0751162011-6

Recurso VOL/CRF- nº 047/2012
Recorrente:FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

12. Processo nº 1035452008-3

Recurso HIE/CRF- nº 323/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: AUTOGIRO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CARLOS ANTÔNIO LIMA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

13. Processo nº 1283622010-4

Recurso VOL/CRF- nº 302/2011
 Recorrente: GRANTRIGO - COMÉRCIO E REP. DE ALIMENTOS LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 0219022010-6
 CRF-208/2011 - HS - MÓVEIS LTDA. - PAT

Processo nº 1419572011-7
 CRF-061/2012 - HOTEL PORTAL DO SOL LTDA. - PAT

Processo nº 1491672011-3
 CRF-076/2012 - THIAGO CÉSAR BARRETO GUIMARÃES - PAT

Processo nº 0947572010-3
 CRF-097/2012 - IRAILDO FERREIRA DE VASCONCELOS - PAT

Processo nº 1286532010-3
 CRF-107/2012 - MARTINHO JOSÉ ALVES DA SILVA

João Pessoa, 12 de abril de 2012.


 PATRÍCIA MARJOTA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

**PBPrev - Paraíba
 Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 496**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7995/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AIRTON MARTINS DO NASCIMENTO matrícula nº. 52.913-3**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
 João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 17-10-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 498**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2962/09,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSILDO DE LIMA SILVA, matrícula nº. 610.114-3** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003.
 João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 23-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 499**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1561 /09,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA GOMES PEDROSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ LIRA DE ARAÚJO, matrícula nº. 144.144-2**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31/12/2003.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 17-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 501**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2414/09,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSINEIDE DE LIMA SILVA FERNANDES** beneficiária do ex-servidor falecido, **ELCIO FERNANDES BATISTA, matrícula nº. 1.709-4**, com base no art. 19, e §2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 18-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 502**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2816/09,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALICE DIAS DO NASCIMENTO** beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO matrícula nº. 1.715-9**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 17-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 506**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3811/09,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES VIANA** beneficiária do ex-servidor falecido, **WILSON ORANGE VIANA, matrícula nº. 2061-3** com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/de 31.03.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 23-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 510**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº.7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4632 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WILSON ARAÚJO DOS SANTOS FILHO**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº. 133.745-9**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 17-07-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 511**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6895/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IZABEL DA SILVA LIBERALINO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EURIDES LIBERALINO DE SOUZA, matrícula nº. 36.457-6**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
 D. Oficial 05-10-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 512**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7212/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a MARIA PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **NOMINANDO CAMPOS**, matrícula nº. **500.860-3**, com base no art. 19, §1º e §2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 19-09-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 513

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7235/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES BARBARA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO JOSÉ DE MOURA** matrícula nº. **48.843-7**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 19-09-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 514

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7102/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA MARIA MARTINS NÓBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **PAULO ROBERTO NÓBREGA** matrícula nº. **468.734-5**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 19-09-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 515

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7457/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a JULY VIVIANNE GOMES NUNES E VÍVIAN GOMES NUNES**, beneficiárias do ex-servidor falecido, **JANDUY NUNES VIEIRA**, matrícula nº. **474.978-2**, com base no art. 19, §1º e §2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 19-09-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 520

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8617/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA GUIA LOPES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO PEREIRA DE MELO** matrícula nº. **502.927-9** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 21-10-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 522

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8509/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a HOENA ALMEIDA FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** matrícula nº. **58.246-8** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 17-10-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 523

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8129/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ZILDA MENDES DA SILVA CAVALCANTI**, beneficiária do ex-servidor falecido, **HÉLIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE**, matrícula nº. **74.518-9**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de outubro de 2011

Republicada por Incorreção

D. Oficial 17-10-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 524

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 11000-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS MERCES ALVES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ARTUR DIONIZIO DA SILVA**, matrícula nº. **245.617-6**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 15-12-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 525

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4001/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a TEREZINHA BEZERRA SEABRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **CLETO ALVES SEABRA**, matrícula nº. **74.515-4** com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 16-07-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 527

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3026/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LUZIA BENTO DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO JOÃO DE LIMA**, matrícula nº. **502.376-9**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 25-10-2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 528

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2617/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a MARIA GORETI ARAÚJO DA SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida, **MARIA ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº. **62.175-7**, com base no art. 19, §1º e §2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 DE 31.12.03.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

Republicada por Incorreção

D. Oficial 12-07-2009


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 074-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matrícula | Assunto |
|-------------|---------------------------------------|-----------|---|
| 01 8952-11 | MARIA DO SOCORRO DE SOUZA | 150.020-1 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 02 698-11 | MARIA BERNANDETE DE OLIVEIRA SANTOS | 128.451-7 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 03 3995-09 | PEDRO LINS ALVES DE ARAUJO | 69.457-6 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 04 4092-11 | TELMA MARIA GONÇALVES BARBOSA | 144.654-1 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 05 3711-11 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA | 134.443-9 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 06 41218-10 | JANNE OLIVEIRA DE MOURA | 134.040-9 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 07 39397-10 | MARIA DE FATIMA BARBOSA VILELA BORGES | 81.673-6 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 08 621-11 | MERCIA MARIA GONDIM RIBEIRO SILVA | 131.640-1 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 09 11914-09 | ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA | 61.387-8 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 10 3678-11 | EXPEDITO LEITE DA SILVA | 70.302-8 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 11 15150-11 | JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO | 63.153-1 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 12 40684-10 | CARLOS OTAVIANO CRUZ LACET | 73.328-8 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| 13 5314-11 | MARIA DO SOCORRO MAXIMO ALMEIDA | 83.786-5 | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 087.-2012.

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente |
|----------------|---|
| 01 00009880-10 | JOSÉ AILTON DOS SANTOS |
| 02 00039823-10 | MARIA ZÉLIA FERREIRA LIMA |
| 03 00008867-09 | MARIA DAS MERCES GOMES DOS PASSOS PEREIRA |
| 04 00003583-12 | RACHEL MARTINS CANDEIA |
| 05 00004245-09 | TERESINHA PELÁGIO TAVARES |
| 06 00006535-09 | ROSA MARIA BERNARDINO |

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 088-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matrícula | Assunto |
|-------------|--------------------------------------|-----------|--------------------------|
| 01 2643-10 | MARIA DA PENHA DOS SANTOS ROCHA | 149.678-6 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 02 31000-10 | JURACI LEMOS PINA | 62.719-4 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 03 7529-11 | ARLINDA VITAL FERREIRA SILVA | 17.819-5 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 04 6487-06 | EDINA MARIA DE SOUSA FORMIGA | 51.079-3 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 05 5855-07 | RITA NUNES DA SILVA | 75.467-6 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 06 1489-07 | ADALGIZA MALHEIRO SEVERINO DE ARAUJO | 16.925-1 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 07 9535-09 | CLEUDES LOURDES MENEZES MELO | 61.266-9 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 08 2822-05 | MARIA DOS NAVEGANTES DA COSTA CABRAL | 63.709-2 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 09 1595-07 | MARIA MADALENA FERNANDES | 113.144-3 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 10 40-10 | MARIA MARQUES GOMES | 36.314-6 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 11 4111-07 | IRACEMA BARBOSA LUNA | 92.167-0 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 12 984-06 | ZORILDA RANGEL DE FIGUEIREDO | 130.644-8 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| 13 178-07 | TEREZINHA DANTAS VENESLAU | 57.012-5 | REVISÃO DE APOSENTADORIA |

João Pessoa, 12 de abril de 2012.

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 183/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de abril de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE convocar os Defensores Público com exercício na Comarca de Cabedelo, a comparecer nesta quarta-feira, dia 18 de abril do mês em curso, às 10 horas, ao Gabinete do Defensor Público Geral, para reunião sobre o sistema de virtualização de processo (Resolução 26/2011-TJPB).

Publique-se, Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado.